

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Sede: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Fortaleza - Ceará - Capital Aberto - Carta Patente Nº 3465 - CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR
BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015
(Em milhares de Reais)

ATIVO	31/12/2016	31/12/2015	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2016	31/12/2015
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	657.137	490.357	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	164.914	165.036
Disponibilidades	235.400	198.116	Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas	143.178	144.862
BNB - Depósitos de Livre Movimentação	235.400	198.116	Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio Pertencentes a Terceiros	17.635	16.641
Títulos e Valores Mobiliários	266.425	279.204	Rendas de Títulos de Renda Fixa Pertencentes a Terceiros	4.101	3.533
Títulos de Renda Fixa	24.234.603	21.402.601			
Debêntures da Carteira Própria	24.230.175	21.398.741			
Debêntures Conversíveis em Ações - Normais	24.038	19.614	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	492.223	325.321
Debêntures Conversíveis em Ações - Em Atraso	16.110.223	14.222.759	Recursos de Incentivos Fiscais	187.296	24.083
Debêntures não Conversíveis em Ações - Normais - Lei 8.167/91	8.425	6.517	Cotistas	1.166.619	1.193.844
Debêntures não Conversíveis em Ações - Normais - MP 2.199/01	8.478	13.200	Cotas Emitidas	1.166.619	1.193.844
Debêntures não Conversíveis em Ações - Em Atraso - Lei 8.167/91	7.762.356	6.870.437	Resultados Acumulados	(861.692)	(892.606)
Debêntures não Conversíveis em Ações - Em Atraso - MP 2.199/01	316.655	266.214	Resultados de Exercícios Anteriores	(892.606)	(934.429)
Debêntures Vinculadas a Permutas Diretas	4.428	3.860	Resultado do Exercício	30.914	41.823
Debêntures Conversíveis em Ações	4.428	3.860	Lucro do Exercício	5.684	12.273
Títulos de Renda Variável	962.017	984.123	Variação de Cotas Permutadas em Leilão	25.230	29.550
Ações da Carteira Própria	934.122	965.013			
Ações Vinculadas a Permutas Diretas	27.895	19.110			
(-) Provisão para Desvalorização de Títulos	(24.930.195)	(22.107.520)			
(-) Títulos de Renda Fixa	(24.227.711)	(21.389.293)			
(-) Títulos de Renda Variável	(702.484)	(718.227)			
Créditos Vinculados	155.312	13.037			
BNB - Depósitos Vinculados à Subscrição	154.593	12.318			
Depósitos Judiciais	309	309			
Outros	410	410			
Outros Créditos	-	-			
Rendas a Receber	395	395			
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	395	395			
Ações da Carteira Própria	395	395			
Ações Vinculadas a Permutas Diretas	-	-			
(-) Provisão para Rendas a Receber	(395)	(395)			
(-) Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	(395)	(395)			
TOTAL DO ATIVO	657.137	490.357	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	657.137	490.357

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015
(Em milhares de Reais)

	31/12/2016	31/12/2015
RECEITAS OPERACIONAIS	2.959.146	2.386.139
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	28.055	23.881
Rendas de Títulos de Renda Fixa	2.833.812	2.329.018
Custos Básicos	402.543	315.138
Encargos Financeiros	16.411	15.550
Encargos sobre Atraso	2.414.858	1.998.330
(-) Bônus de Adimplência	(3)	(10)
Rendas de Títulos de Renda Variável	7.890	22.700
Ágio na Venda de Títulos em Leilão	5	974
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio	1.683	1.678
Valorização da Carteira de Ações	6.202	20.048
Reversão de Provisões	89.392	10.550
Títulos de Renda Fixa	27.869	-
Títulos de Renda Variável	61.523	10.550
DESPESAS OPERACIONAIS	2.953.462	2.373.866
Despesas de Títulos de Renda Variável	33.999	21.661
Desvalorização da Carteira de Ações	33.999	21.661
Taxa de Administração da Carteira	7.357	6.902
Despesas de Provisão	2.912.067	2.345.256
Títulos de Renda Fixa	2.866.287	2.329.114
Títulos de Renda Variável	45.780	15.990
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	-	152
Outras Despesas	39	47
RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.684	12.273

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015
(Em milhares de Reais)

	31/12/2016	31/12/2015
SALDO ANTERIOR	325.321	304.890
MAIS:	168.897	22.878
Ingresso de Recursos do Tesouro	163.213	10.605
Resultado do Exercício	5.684	12.273
MENOS:	1.995	2.447
Venda em Leilão de Títulos da Carteira	1.995	2.447
SALDO FINAL	492.223	325.321

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015
(Em milhares de Reais)

	31/12/2016	31/12/2015
SALDO ANTERIOR	198.116	188.041
ENTRADAS NO PERÍODO (A)	197.424	38.098
Ingresso de Recursos do Tesouro	163.213	10.605
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	28.055	23.881
Encargos/Amortização de Debêntures - Art. 5º da Lei 8.167/91	2.375	738
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio - Art. 5º da Lei 8.167/91	1.683	1.526
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio - Art. 9º da Lei 8.167/91	994	1.030
Resgate de Ações (Valor do Resgate + Ágio - Deságio)	1.104	318
SAÍDAS NO PERÍODO (B)	160.140	28.023
Ordens de Liberação Emitidas	152.744	21.074
Taxa de Administração da Carteira	7.357	6.902
Serviços de Auditoria Externa	39	47
AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	37.284	10.075
SALDO FINAL	235.400	198.116

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015
(Em milhares de Reais)

	31/12/2016	31/12/2015
SALDO ANTERIOR	279.204	288.423
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - NORMAIS (Carteira Própria)	4.424	(15.177)
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros	1.845	2.333
(+) Resgate de Debêntures - MP 2.199/01	-	-
(-) Conversão de Debêntures em Ações	-	-
(-) Recebimento de Encargos Financeiros	-	-
(-) Transferência de Debêntures Conversíveis em Normais para Atraso	5.710	17.510
(+) Transferência de Debêntures Conversíveis em Atraso para Normais	8.289	-
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - EM ATRASO (Carteira Própria)	1.887.464	1.569.622
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	1.891.070	1.552.432
(-) Conversão de Debêntures em Ações	-	-
(-) Resgate de Debêntures	776	320
(-) Recebimento de Encargos Financeiros	251	-
(-) Renegociação de debêntures - MP 2.199/01	-	-
(+) Transferência de Debêntures Conversíveis em Normais para Atraso	5.710	17.510
(-) Transferência de Debêntures Conversíveis em Atraso para Normais	8.289	-
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - NORMAIS (Carteira Própria)	(2.814)	(9.927)
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros	1.667	2.261
(+) Renegociação de Debêntures - MP 2.199/01	-	-
(-) Resgate de Debêntures - MP 2.199/01	-	-
(-) Amortização de Debêntures	1	159
(-) Bônus de Adimplência	3	10
(-) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Normais para Atraso	8.029	12.019
(+) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Atraso para Normais	3.552	-
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - EM ATRASO (Carteira Própria)	942.360	783.751
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	939.230	771.991
(-) Renegociação de debêntures - MP 2.199/01	-	-
(-) Resgate de Debêntures - MP 2.199/01	-	-
(-) Amortização de Debêntures	1.288	259
(-) Recebimentos de Encargos Financeiros	59	-
(+) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Normais para Atraso	8.029	12.019
(-) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Atraso para Normais	3.552	-
AÇÕES DA CARTEIRA PRÓPRIA	(30.891)	(3.404)
(+) Conversão de Debêntures	-	-
(+) Valorização da Carteira de Ações	6.202	20.048
(+) Transferência do Art. 9º	-	-
(-) Venda em Leilão	1.990	1.473
(-) Resgate da Instrução CVM nº 265/97	1.104	318
(-) Desvalorização da Carteira de Ações	33.999	21.661
(-) Transferência para a Carteira do Art. 9º	-	-
DEBÊNTURES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS	568	470
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	568	470
AÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS	8.785	-
(+) Subscrição de Ordens de Liberação	10.469	10.605
(+) Transferência da Carteira	-	-
(-) Transferência para a Carteira	-	-
(-) Transferência para os Investidores	1.684	10.605
(-) Resgate da Instrução CVM nº 265/97	-	-
(-) PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS	(2.822.675)	(2.334.554)
Títulos de Renda Fixa:	(2.838.418)	(2.329.114)
(-) Constituição	2.866.287	2.329.114
(+) Reversão	27.869	-
Títulos de Renda Variável:	15.743	(5.440)
(-) Constituição	45.780	15.990
(+) Reversão	61.523	10.550
SALDO FINAL	266.425	279.204

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015 (Em milhares de reais)
NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

- a) O Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR é um benefício fiscal concedido pelo Governo Federal, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, e reformulado pela Lei nº 8.167, de 16/01/1991, com modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 (última reedição da MP nº 2.058, de 23/08/2000). Constituído de recursos aplicados em ações e debêntures, destina-se a apoiar financeiramente empreendimentos instalados ou que vinham a se instalar na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.
- b) Tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico da Região Nordeste e parte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de ser um investimento atrativo para as empresas contribuintes do imposto de renda de todo o País.
- c) O artigo 5º, do Decreto-Lei nº 1.376/74, definiu o Banco do Nordeste do Brasil S.A. como órgão operador do FINOR e a SUDENE como órgão administrador. Quando da extinção da SUDENE, pela Medida Provisória nº 2.145, de 02/05/2001 (última reedição sob nº 2.156-5, em 24/08/2001), as competências relacionadas com o gerenciamento do Fundo passaram a ser exercidas pelo Ministério da Integração Nacional, através, atualmente, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, que integra a estrutura organizacional da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, daquele Ministério, criada pelo Decreto nº 7.472, de 04/05/2011.
- d) Por meio da MP nº 2.145/01, foi revogada, inclusive, a faculdade conferida à pessoa jurídica de optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido no FINOR, cujos recursos eram investidos na forma definida no Artigo 5º, da Lei nº 8.167/91, ressalvado, entretanto, o direito estabelecido no Artigo 9º, da citada Lei, para as pessoas que já o tenham exercido até 2 de maio de 2001.
- e) Conforme o disposto no artigo 2º, da Lei nº 12.995, de 18/06/2014, objeto de conversão da MP nº 634, de 26/12/2013, fica mantido, até dezembro de 2017, o prazo para a opção pela aplicação do imposto de renda no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em favor dos projetos que se enquadrarem nas condições de que trata a alínea anterior.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos Fundos de Investimentos Regionais, consolidadas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais - COFIR, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através da Instrução CVM nº 445, de 14/12/2006, com vigência a partir de 01/01/2007.
- b) O Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR tem escrituração contábil destacada da escrituração relativa ao Banco Operador.

NOTA 3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.
- b) A avaliação dos títulos integrantes da Carteira Própria se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil do COFIR:
- os títulos de renda fixa (debêntures) são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos;
 - as ações cotadas em Bolsa, pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido em leilão, o que for menor; e
 - as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, auditado ou não, conforme a Nota 3c, a seguir, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial. Na existência de ressalva quantificada no respectivo relatório de auditoria independente, para o cálculo do valor patrimonial das ações são realizados os ajustes pertinentes no patrimônio líquido da empresa, que passa a ter um patrimônio líquido ajustado para avaliação.
- c) As empresas enquadradas nos §§ 1º e 4º, do Artigo 21, da Lei nº 8.167/91, introduzidos pela MP nº 2.199-14/2001, ou seja, possuem patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 10.000 e não têm ações disseminadas no mercado, consoante nova conceituação dada pela CVM, encontram-se dispensadas do registro de empresa incentivada previsto na Instrução CVM nº 265, de 18/07/1997, da realização de auditoria independente de suas demonstrações financeiras, e do envio de cópia das demonstrações financeiras àquela Autarquia.
- d) Dessa forma, de acordo com as situações descritas no quadro a seguir, na posição de 31/12/2016, das 933 empresas da carteira própria de ações do FINOR, 26 se encontravam avaliadas pelo valor de R\$ 231.638, ajustado conforme tabela adiante:

DESCRIÇÃO	TOTAL	PROVISIONADAS	AVALIADAS		
			RELATÓRIO DA AUDITORIA SEM RESSALVAS	RELATÓRIO DA AUDITORIA COM RESSALVAS	CIA ABER TA ⁽¹⁾
QUANT. DE EMPRESAS	933	907	16	9	1
QUANT. DE AÇÕES	298.023.178.348	296.855.180.798	1.098.274.231	69.717.138	6.181
VALOR DE AVALIAÇÃO	231.638	0	166.765	64.813	60
VALOR DA PROVISÃO	702.484	702.484	0	0	0
VALOR CONTÁBIL	934.122	702.484	166.765	64.813	60

⁽¹⁾ Empresa com ações cotadas em Bolsa, avaliada pela cotação média do último dia em que foram negociadas, conforme a Nota 3b.2, cujas demonstrações financeiras foram auditadas sem ressalvas.

- e) Com base na análise das demonstrações financeiras dos investimentos em ações, foram realizados ajustes no patrimônio líquido das empresas, relativos a ressalvas ou erros identificados, passando estas a ter um patrimônio líquido ajustado ou ajustado parcialmente nos casos onde apresentavam ressalvas não quantificadas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	RELATÓRIO S/ RESSALVAS		RELATÓRIO C/RESSALVAS	
	PL SEM AJUSTES	PL SEM AJUSTES	PL PARCIALMENTE AJUSTADO	PL TOTALMENTE AJUSTADO
QUANT. DE EMPRESAS	16	5	3	1
QUANT. DE AÇÕES	1.098.274.231	61.896.619	7.693.762	126.757
VALOR DE AVALIAÇÃO	166.765	29.922	34.617	274

- f) Com os ajustes efetuados no total de R\$ 3.439, as ações emitidas por 4 empresas cujo valor patrimonial calculado com base em suas demonstrações financeiras era de R\$ 38.330, foram avaliadas em R\$ 34.891, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	AVALIADAS COM AJUSTES	
	TOTAL	RELATÓRIO C/RESSALVAS
QUANT. DE EMPRESAS	4	4
QUANT. DE AÇÕES	7.820.519	7.820.519
VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES (a)	38.330	38.330
VALOR DE AVALIAÇÃO (b)	34.891	34.891
TOTAL DE AJUSTES (c) = (a - b)	3.439	3.439

- g) As bonificações e dividendos/juros sobre capital próprio, ainda não recebidos, cujas distribuições já tenham sido objeto de deliberação de Assembleia Gerais de Acionistas, são registrados em Títulos de Renda Variável e Rendas a Receber/ Dividendos/ Juros sobre Capital Próprio a Receber, respectivamente.
- h) Os dividendos declarados sobre ações da Carteira Própria e não recebidos até a data estabelecida na Assembleia Geral que os aprovou, ou, na ausência desse prazo, até o final do exercício em que foram deliberados, foram provisionados em sua totalidade.
- i) Os Títulos de Renda Fixa e de Renda Variável Vinculados a Permutas Diretas, subscritos na forma do Art. 9º, da Lei nº 8.167/91, não integram a Carteira Própria do Fundo. Destinam-se à permuta direta com os investidores.
- j) A Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa refere-se a prováveis perdas em debêntures. Citada provisão foi constituída de acordo com os seguintes critérios: 100% do valor das parcelas vencidas para as debêntures em cobrança administrativa com prazo de inadimplemento a partir de 60 dias; e 100% do valor das parcelas vencidas e vincendas para as debêntures em cobrança judicial, ou de debêntures de empresas para as quais se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares.
- k) A Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável foi constituída sobre o valor total das ações de empresas que não apresentaram, até 31/12/2016, as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social, neste caso, 31/12/2015, acompanhadas ou não do relatório de auditoria independente, conforme a Nota 3c, acima, bem como daquelas que se encontram em processo de falência, extinção, liquidação, concordata ou dissolução, ou que se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares.
- l) A taxa de administração da carteira correspondente a 3% ao ano é devida mensalmente e calculada sobre 70% do patrimônio líquido do Fundo.

NOTA 4 – LEILÕES ESPECIAIS DO FUNDO

- a) De acordo com o §1º, do Artigo 10, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26/10/1989, alterada pela Resolução nº 4.129, de 23/08/2012, todas do Conselho Monetário Nacional, que aprova referido Regulamento, que disciplina a conversão, em valores mobiliários, das cotas de emissão dos Fundos de Investimentos Regionais, bem como a sua negociação, os bancos operadores são os responsáveis pela elaboração e realização dos leilões especiais das ações integrantes da carteira dos Fundos, principais mecanismos de negociação desses papéis.
- b) O citado Artigo 10 estabelece que as cotas dos Fundos poderão ser convertidas em valores mobiliários integrantes dessas carteiras, mediante a realização de leilões especiais, ou seja, a liquidação das operações realizadas nos leilões será efetuada por meio de permuta por cotas, que tem como base de negócio o seu valor patrimonial, sendo permitido, entretanto, conforme o § 2º, do Artigo 8º, da Lei nº 8.167/91, que os bancos operadores estipulem parte do pagamento em moeda corrente, observadas as condições ali descritas.

- c) Na prática, referidas operações vêm sendo liquidadas mediante a utilização das cotas como moeda de compra, em razão do deságio apresentado entre o seu valor patrimonial e o de mercado.
- d) Por ocasião do processamento da baixa das ações negociadas nos leilões, que, em contrapartida, reduz o saldo de cotas estimadas, em razão da ausência de identificação dos compradores, o patrimônio líquido do FINOR é afetado pelo valor contábil desses títulos, independentemente da existência de ágio ou deságio nas operações. O processo de liquidação financeira não afeta o patrimônio líquido, ocorrendo, apenas, em contrapartida à reposição das cotas estimadas, anteriormente baixadas, a baixa das cotas efetivamente emitidas.
- e) No caso de liquidação em moeda corrente, o impacto no patrimônio líquido se reflete pelos valores do ágio ou deságio ocorridos nas operações.

NOTA 5 – ATIVOS DO FUNDO

- a) Objetivando a recuperação dos ativos do Fundo, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. implementou diversas providências, tendo encaminhado para cobrança judicial as operações inadimplentes, relativas às debêntures, com atraso superior a 180 dias, bem como proposto "Ação Ordinária de Obrigação de Fazer", relativamente à documentação societária em atraso, necessária à atualização das informações contábeis, além das medidas judiciais pertinentes, no tocante aos Dividendos/ Juros sobre Capital Próprio devidos, após 180 dias de atraso.

NOTA 6 – OBRIGAÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS

- a) Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas se referem aos recursos aplicados em projetos amparados pelo Art. 9º, da Lei nº 8.167/91.
- b) As reservas para aplicação na forma do Art. 9º, da Lei nº 8.167/91, apresentam, na posição de 31/12/2016, o montante de R\$ 143.178 (R\$ 144.862 em 31/12/2015). O prazo para aplicação desses recursos tem sido repetidamente prorrogado, tendo em vista a edição de sucessivas Portarias, pelo Ministério da Integração Nacional. A última Portaria, editada em 26/12/2016, de nº 456, prorroga até 31/12/2017 o prazo para cancelamento das reservas para aplicação na modalidade do referido dispositivo legal, relativamente às opções dos exercícios de 1999 a 2015, anos-calendário 1998 a 2014, cujos recursos não puderem ser absorvidos no prazo estipulado, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias. Essas reservas, sem a contrapartida dos recursos respectivos, constituem exigibilidade do Fundo.

- c) A constituição de tais reservas é condicionada ao ingresso dos recursos correspondentes, oriundos de incentivos fiscais, conforme estabelecem os Artigos 6º e 7º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26/10/1989, do Conselho Monetário Nacional. Assim, em razão da insuficiência desses recursos, conforme Nota 7, a seguir, o Banco vem efetuando controles extracontábeis das autorizações de reservas emitidas pelo Ministério da Integração Nacional, as quais, em 31/12/2016, totalizam R\$ 886.709.

NOTA 7 – RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS

- a) Por força do Acórdão nº 846/2008-TCU, proferido pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13/05/2008, cujas medidas objetivaram o saneamento da carteira dos Fundos de Investimentos Regionais, foi suspenso o repasse de recursos aos referidos Fundos, à exceção dos valores das opções realizadas por meio de DARF's específicos, como foi o caso dos ingressos efetuados desde então, até a conclusão pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB da análise dos Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC's anteriores ao exercício de 2005, tendo o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base nos resultados dessa análise, procedido ao cancelamento das reservas pertinentes aos investidores com opções não acatadas, que não entraram com o pedido ou que o tiveram denegado.
- b) Em 2010, o Ministério da Integração Nacional encaminhou ao Banco cópia da Nota Técnica RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 147, de 18/12/2009, a qual, favorável ao restabelecimento de algum fluxo de recursos que permita aos Fundos de Investimentos Regionais a manutenção de suas atividades operacionais, sugere, para tanto, que o Secretário da RFB solicite às Delegacias Regionais de Julgamento (DRJ's) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que seja dada celeridade ao julgamento desses processos.
- c) Segundo o Acórdão nº 1392/2012-TCU-Plenário, proferido em Sessão Ordinária realizada em 06/06/2012, a RFB concluiu a análise de todos os PERC's pendentes até o exercício de 2005, conforme Nota RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 137, de 29/08/2011, e Nota RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 145, de 15/12/2009, razão pela qual o TCU considerou cumpridas as condições instituídas pelo Acórdão nº 846/2008-TCU, necessárias ao restabelecimento do fluxo de recursos aos Fundos de Investimentos Regionais que estejam com saldo positivo.
- d) Com base no citado Acórdão nº 1392/2012-TCU, mediante o qual o TCU, inclusive, determinou à RFB e à Secretaria do Tesouro Nacional - STN que observassem, como limite máximo para a liberação de recursos aos Fundos, o saldo existente na conciliação trimestral realizada entre aqueles órgãos e os Bancos Operadores, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 237, de 22/07/2002, e tendo em vista a existência de saldo positivo em favor do FINOR, o Ministério da Integração Nacional encaminhou Ofício à STN solicitando providências no sentido de promover a liberação do saldo em favor do Fundo.
- e) Por meio da Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 02/2013, editada em 29/05/2013, acerca dos saldos existentes a favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, ficou instituído, com vistas à liberação dos valores acatados e não liberados aos citados Fundos, em conformidade com a determinação do TCU no supracitado Acórdão, que a STN, em articulação com o Ministério da Integração, estabelecerá programação para liberação mensal dos recursos aos Fundos, mediante solicitação e apresentação pelo Ministério da Integração dos projetos que serão atendidos. Com a adoção desse critério para liberação de recursos aos Fundos, ficou sem efeito a solicitação de liberação de todo o saldo credor mencionada na alínea "d", anterior.
- f) Destaque-se que, de acordo com a conciliação realizada na posição de 31/12/2016, entre a STN, RFB e o Banco do Nordeste, foi apurado um saldo credor em favor do FINOR no valor de R\$ 1.209.710. Com a adoção da sistemática de repasse dos recursos aos Fundos na forma estabelecida na referida Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 02/2013, fica impossibilitado o atendimento tempestivo das ordens de emissão de cotas já autorizadas pela RFB que, na posição de 31/12/2016, importavam em R\$ 1.382.856.
- g) Na visão do Agente Operador, o reestabelecimento do fluxo regular de recursos permitirá a manutenção das atividades operacionais do FINOR.

NOTA 8 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- a) O patrimônio líquido no valor de R\$ 492.223 (R\$ 325.321 em 2015), representado por 713.335.432 mil cotas (482.240.554 mil cotas em 2015), teve um acréscimo de 51,3% em relação à 31/12/2015, apresentando o valor médio no exercício de R\$ 336.713, calculado com base no patrimônio líquido diário. O acréscimo deu-se, principalmente, em razão do ingresso de recursos de incentivos fiscais no montante de R\$ 163,2 milhões, com destaque à remuneração no valor de R\$ 28,1 milhões, incidente sobre os recursos do Fundo depositados no Banco e ainda não aplicados, em razão de ter ocorrido, no período, apenas, uma liberação em favor de empresa.
- b) O Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR não distribui dividendos e/ou bonificações, sendo os seus resultados repassados proporcionalmente a todos os seus cotistas mediante alteração do valor patrimonial da cota, o qual importou em R\$ 0,690 por lote de mil, na data-base de 31/12/2016 (R\$ 0,675, por lote de mil, em 31/12/2015).
- c) De acordo com o Art. 9º, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26/10/1989, do Conselho Monetário Nacional, as cotas somente poderão ser negociadas nas Bolsas de Valores, da seguinte forma, sendo as operações intermediadas por Corretoras:
- troca por ações da Carteira do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em leilões realizados periodicamente, cujo calendário será disponibilizado no site deste Banco (www.bnb.gov.br), através do link Empresas > Finor, tendo como base de negócio o valor patrimonial da cota, ali divulgado e no Boletim Diário de Informações (BDI) da BM&FBOVESPA S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, por meio do site (www.bmfbovespa.com.br); ou
 - venda direta, tendo como base de negócio o valor de mercado da cota, disponível no referido site da BM&FBOVESPA, código do papel FNOR11.

NOTA 9 – OUTRAS INFORMAÇÕES

- a) As contas Depositárias de Valores em Custódia e Valores Depositados em Custódia, integrantes do Grupo COMPENSAÇÃO, são utilizadas para registro e baixa dos títulos mantidos em custódia pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., cujo montante é de R\$ 297.796, na posição de 31/12/2016 (R\$ 299.193 em 31/12/2015).
- b) Para efeito de divulgação de informações relacionadas ao FINOR, dentre outras, os valores patrimoniais e de mercado das cotas, as operações dos Leilões Especiais da Carteira de ações do Fundo, a Composição de sua Carteira de Títulos, as Demonstrações Financeiras anuais e outras, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. utiliza diversos meios de comunicação, como jornais, Internet, através do site, no link *Empresas*, correio e outros, disponibilizando ao cotista o seguinte serviço de atendimento: SAC Banco do Nordeste - 0800 728 3030 / Ouvidoria - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br

Fortaleza (CE), 21 de março de 2017

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A

Operador do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR)

Marcos Costa Holanda Presidente	José Max Araújo Bezerra Diretor de Ativos de Terceiros
VALDIANE Martins Pessoa Superintendente de Gestão de Ativos de Terceiros Em exercício	Ana Maria Nunes Macêdo Pereira Contadora-CRC-CE 016.335/O-8

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Operadores, Administradores e Cotistas do **Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR** (Operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Administrado pelo Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP)

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido, das evoluções dos títulos e valores mobiliários e das movimentações dos recursos para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelo possível efeito do assunto descrito na seção a seguir intitulada Base para opinião com ressalva, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 14 de dezembro de 2006, a qual aprovou o Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR).

Base para opinião
Base para opinião com ressalva

Conforme descrito nas notas explicativas 3d, 3e e 3f, em 31 de dezembro de 2016 o Fundo possuía investimentos em ações de companhias abertas e fechadas (carteira de títulos de renda variável), no valor de R\$ 231.638 mil, líquido de provisão para desvalorização de títulos, que foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatórios de auditoria para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015. Não nos foi possível efetuar a revisão dos papéis de trabalho dos respectivos auditores ou efetuar outros procedimentos de auditoria, que nos permitisse concluir sobre a sua adequada apresentação e valor de realização em 31 de dezembro de 2016. Consequentemente, não nos foi possível concluir sobre o possível efeito na valorização da carteira de títulos e valores mobiliários e no cálculo da provisão para perdas.

Ênfases

Demonstrações financeiras elaboradas sem ajustes necessários caso o Fundo venha a interromper suas atividades.

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para o fato de que o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR está fechado para novos projetos, por força da Medida Provisória nº 2.145, de 2 de maio de 2001, última reedição sob o nº 2.156-5, em 24 de agosto de 2001, conforme divulgado na nota explicativa 1. As demonstrações financeiras do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR foram elaboradas no pressuposto da continuidade normal de suas operações e não contemplam os ajustes necessários caso o Fundo venha a interromper suas atividades. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Sede: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Fortaleza - Ceará - Capital Aberto - Carta Patente Nº 3465 - CNPJ Nº 07.237.373/0001-20

Base de elaboração das demonstrações financeiras

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2 e 3 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 14 de dezembro de 2006, a qual aprovou o Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR). Por conseguinte, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como

obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 21 de março de 2017.

ERNST & YOUNG

Audidores Independentes S.S.

CRC-2SP015199/O-6

Eduardo Wellichen

Contador CRC-1SP184050/O-6